

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DA DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER, DO NEGRO, DA PESSOA IDOSA, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS.

N° do processo: 3713/2023

Projeto de Lei Ordinária nº: 50/2023 Autoria: PÂMELA GONÇALVES MAIA.

EMENTA: DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ESTÍMULO, INCENTIVO E PROMOCÃO DA MULHER EMPREENDEDORA NO MUNICÍPIO DE LINHARES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 50/2023 de iniciativa da Vereadora Pâmela Gonçalves Maia, tendo por objeto dispor sobre as "DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ESTÍMULO, INCENTIVO E PROMOCÃO DA MULHER EMPREENDEDORA NO MUNICÍPIO DE LINHARES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com a justificativa, em síntese, da necessidade de Estimular, Incentivar e Promover a Mulher Empreendedora no município de Linhares, onde através de projetos serão adotadas medidas de desburocratização, promovendo e auxiliando um canal permanente de diálogo entre o Poder Público e as novas empreendedoras.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 13-15 proferindo <u>PARECER FAVORÁVEL</u> ao seu prosseguimento, tendo em vista que o projeto ora analisado apresenta os parâmetros exigidos pela LEI COMLEMENTAR Nº 95, de 26 DE FEVEREIRO DE 1998.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), <u>opinou</u> pela INVIABILIDADE do referido projeto de Lei Ordinária nº 50/2023.





Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Ato contínuo, o presente projeto de lei veio à esta Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Em síntese, o relatório.

DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente temáticas, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, IV, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

- IV à Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos compete manifestar-se, opinando, emitindo pareceres sobre projetos de lei ou qualquer proposição atinente as matérias de sua competência, bem como:
- a) propor projetos para a efetivação, defesa e proteção dos direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;
- b) colaborar com entidades locais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;
- c) promover ampla participação dos cidadãos, das organizações não governamentais, do poder público e demais grupos da sociedade nos debates internos das matérias de sua competência;
- d) incentivar a promoção de eventos educativos, científicos, artísticos que se destinem à divulgação das matérias de sua competência;
- e) repudiar ações discriminatórias que traduzam ofensa, humilhação, preconceito, bem como qualquer tipo de violência física e/ou psicológica aos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;





Palácio Legislativo "Antenor Elias"

f) fiscalizar o poder público para promoção da concretização de ações e projetos que visem à defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;

g) acompanhar a execução dos programas municipais que visem a defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos.

Conforme justificativa apresentada o presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município, Políticas Públicas de Estímulo, Incentivo, Promoção e apoio a Mulher Empreendedora, a fim de inovar esse seguimento que se encontra em evidencia tendo em vista que a mulher está cada vez mais à frente de muitos negócios e empreendimentos, sendo necessário à sua capacitação junto ao mercado de trabalho, merecendo a devida atenção e o incentivo necessário.

Atualmente, existem 30 milhões de mulheres empreendendo e fazendo a diferença no Brasil. De 2018 até os dias atuais, este número quase quadruplicou e a tendência é que ele cresça cada vez mais. O empreendedorismo feminino está presente em vários setores e são diversos os motivos que fazem as mulheres tomarem a frente dos negócios, o que torna cada trajetória uma história única.

Antes, a figura da mulher estava ligada única e exclusivamente ao papel social de cuidadora do lar, dos filhos e do marido, porém a mulher ganhou força e voz, alcançou o direito ao voto, conseguiu acesso ao mercado de trabalho e também participação em diferentes tipos de lideranças. Contudo, apesar das grandes conquistas e significativos avanços, as mulheres ainda enfrentam desafios que precisam ser superados. Por isso a importância de incentivos mediante políticas públicas.

Dessa forma estimular o empreendedorismo feminino é incrementar o desenvolvimento social e econômico do nosso município. Todo o processo auxiliará as mulheres que hoje empreendem na informalidade e àquelas que desejam ser empreendedoras a não temer abrir um negócio diferenciado pois com informação, incentivo e desburocratização, ela buscará o pioneirismo e acreditará que essa possa ser sua grande oportunidade de sucesso no mercado.

Outrossim, é de suma importância frisar que o presente projeto é plenamente relevante ao interesse público e social, garantindo a todas as mulheres do nosso município uma vida digna justa. E por meio desse projeto, além do impacto social da mulher perante o mercado de trabalho,





Palácio Legislativo "Antenor Elias"

haverá um desenvolvimento sociopolítico-cultural, o que trará incontáveis benefícios junto ao nosso Município.

Dessa forma, caso aprovado esse Projeto de Lei estaríamos destacando a importância da presença feminina em todos os espaços, principalmente no mercado de trabalho em diferentes setores da nossa economia pois há a necessidade de projetos que incentivem a abertura de negócios com ideias inovadoras por mulheres empreendedoras inseridas ao mundo dos negócios criando oportunidades de negócios e de mercado, com a criação de projetos produtivos e que agregam valor a produtos e serviços com o intuito de difundir a cultura empreendedora entre as mulheres promovendo a criação de microempresas e empreendimentos.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, a Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos da Câmara Municipal de Linhares é de <u>PARECER FAVORÁVEL</u> ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 50/2023, de autoria da Vereadora Pâmela Gonçalves Maia, nos termos em que fora proposto.

Em obediência e observância ao Regimento Interno desta Casa, encaminho este processo ao Plenário, uma vez que não há tramitação em outra Comissão Permanente.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 29 de agosto de 2023.

URBANO DÁVILA

Presidente

PÂMELA GONÇALVES MAIA

THEREZINHA VERGNA VIEIRA

Relatora

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 330033003200310036003A00540052004100

Assinado eletrônicamente por Pâmela Gonçalves Maia. em 30/08/2023 15:19

Checksum: 9D16A58D6764B786B41DF96077816AF9A50112CD0FC37BFEDC64BBE01C8CC5E9

Assinado eletrônicamente por Therezinha Vergna Vieira em 01/09/2023 10:44

Checksum: BF6D696BD91AE1A61E2FDED8396887B9BC58B0A3C51E6178303A0044987CAD6E

Assinado eletrônicamente por Urbano Dávila. em 01/09/2023 12:04

Checksum: 6A4E5DACF48FB25E508E8A84F6DB225ACE0981D6E4AA634F4D15076038DE18C1

